



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Ofício nº 44/2012-PL

Anápolis, 13 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Fernando de Almeida Cunha**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Gabinete da Presidência
Encaminha - Se

Em 13/12/2012

Presidência

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 35/2012 que, **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 204, DE 22 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva estender o benefício disposto no art. 6º da Lei Complementar n.º 204, de 22 de julho de 2009, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal alienar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial gerido pela Caixa Econômica Federal.

O benefício esculpido no artigo sexto da referida Lei é inerente a isenção tributária estipulada na Lei Complementar n.º 149, de 24 de agosto de 2007, a qual isenta de IPTU os imóveis oriundos do Programa “Minha Casa, Minha Vida” e que sejam financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial, e, doravante os imóveis oriundos do mesmo Programa adquiridos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social.

Constata-se que o benefício foi estendido às famílias de baixa renda que tenha adquirido imóveis com recursos do **Fundo de Desenvolvimento Social** por meio do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Saliente-se que a isenção tributária alcançará apenas os imóveis adquiridos por famílias de baixa renda, isto é, aquelas que possuem renda bruta mensal familiar limitada a R\$



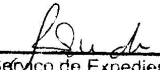
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais), consoante inteligência vazada no item 02 da Portaria n.º 140, de 05 de março de 2010

Ante o exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

PROTÓCOLO Nº 170
Data 13/12/12 15:24 Horas

Serviço de Expediente



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 14/12/12
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

***ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 204,
DE 22 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do *caput* e acresce um parágrafo ao art. 6º a Lei Complementar n.º 204, de 22 de julho de 2009, que passa a vigor nos seguintes termos;

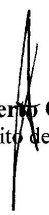
“Art. 6º. Aplicam-se aos imóveis oriundos do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, e em nome do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, e aos imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, todos os benefícios de isenção tributária estipulados na Lei Complementar n.º 149, de 24 de agosto de 2007”.

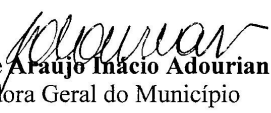
§1º. A isenção tributária do *caput* incidirá na primeira aquisição habitacional por pessoa física, com renda mensal familiar bruta de até R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais), estendendo-se aos projetos de investimentos de interesse social que contemplem programas de habitação popular.

§2º. Os beneficiários da isenção estatuída no parágrafo anterior deverão atender, ainda, as demais diretrizes integrantes dos programas “Minha Casa, Minha Vida” e “Credito Solidário”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, de dezembro de 2012.


Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis


Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município